



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 90/24 – Proc. nº 0186/24

- Revoga o parágrafo único do Artigo 1º, bem como os Artigos 2º, seu respectivo parágrafo único, Artigo 3º e Artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se irmão aquele que possui relação de parentesco consanguíneo ou por adoção comprovada.

Art. 2º As escolas da rede pública municipal de Porto Alegre deverão reservar percentual de suas vagas para alunos que possuam irmãos já matriculados no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata este artigo terá seu percentual estipulado pela Secretaria Municipal de Educação (Smed), levando em consideração a capacidade de cada escola e a demanda por vagas.

Art. 3º Para fins de preferência das vagas de que trata esta Lei, a comprovação de vínculo entre irmãos deverá ser realizada mediante apresentação de documentos que atestem a relação de parentesco, tais como certidão de nascimento ou documento equivalente.

Art. 4º Em caso de não preenchimento total das vagas reservadas para irmãos e irmãos socioafetivos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os demais candidatos, seguindo os critérios de seleção estabelecidos pela Smed.”

JUSTIFICATIVA

Conforme Parecer Prévio, o parágrafo único do Artigo 1º, seguidamente dos Artigos 2º, 3º e 4º, referentes ao Projeto de Lei 90/24 manifestam inconstitucionalidade, uma vez que ferem o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, pois legisla sobre matéria que é de competência privativa da União.

Portanto, com a revogação dos artigos e parágrafos supracitados, busca-se atender ao parecer da procuradoria, eliminando a inconstitucionalidade atestada.

Sala de sessões,

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 20/02/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0859511** e o código CRC **F5F154F1**.

Referência: Processo nº 226.00044/2024-61

SEI nº 0859511